



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2023

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nº: 02019/2023

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0325/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 449051-11802645100301171

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 09/05/2023**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e conforme autorizado pelo art. 191 da Lei n. 14.133/21, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/23, fica expressamente decidido que a presente licitação será realizada de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em para a realização de Estudos Técnicos e Elaboração de Projeto visando a Nova Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pirai, estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 - O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para prestação dos serviços objetos deste edital é de **R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.





CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso de a empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7** - A fim de dar celeridade ao certame, deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União emitida no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar. Esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação.
A ausência desta consulta não inabilitará a licitante.
Entretanto constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

- 4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:





- a) No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
- b) Descrição completa dos serviços ofertados em conformidade com o termo de Referência, Anexo I.
- c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

4.2 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

4.3- Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços cujo item apresente valor superior aos limites estabelecidos, após a fase de lances.

4.4 - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2023
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2 – Regularidade Fiscal





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.

5.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação,





pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

5.1.5 - Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante, referente ao presente exercício.
- b) Certidão de registro do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, referente ao presente exercício.
- c) Comprovação pelo licitante de possuir no seu quadro permanente, na data desta licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Pregão. A comprovação será feita através de atestados fornecido por pessoas jurídicas de direito público, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- d) Prova de capacitação e experiência da empresa, demonstradas através da descrição resumida do escopo de trabalhos realizados pela proponente, acompanhada dos





respectivos atestados de desempenho que comprovem a execução de serviços de, no mínimo, as seguintes atividades descritas abaixo:

- Plano Diretor de Transporte e Trânsito – Mobilidade Urbana;
- Revisão de Plano Diretor Municipal;
- Estudos econômicos e tarifários de transporte público;
- Avaliação e definição de metodologias tarifárias;
- Auditoria em planilha tarifária;
- Auditoria de base de dados gerada por Bilhetagem Eletrônica;
- Implantações de Modelo Tarifário. com definição de diretrizes metodológicas;
- Projeto especificação e análise de viabilidade da implantação de rede de linhas;
- Assessoria em licitações de serviços públicos de transporte coletivo;
- Treinamento de Pessoal (Equipe Técnica), através da realização de cursos e seminários técnicos sobre metodologias de planejamento e operação de sistemas integrados;
- Avaliação - Atualização e Revisão da Legislação Municipal de transportes;
- Diretrizes de Sistema Tecnológicos, abrangendo:
 - ✓ Projeto e Especificação do Sistema de Bilhetagem Automática
 - ✓ Projeto e Especificação do Centro de Controle Operacional – CCO
 - ✓ Projeto e Especificação do Sistema Monitoramento da Frota – GPS
 - ✓ Projeto e Especificação do serviço complementar do Transporte sobre Demanda (DRT - DRT – Demand Responsive Transport)
 - ✓ Sistema de gestão dos dados do transporte público – Plataforma (BI)
 - ✓ Digitalização do sistema de Transportes em ferramenta georreferenciada com atributos no padrão GTFS, e
 - ✓ app planejador de viagens;
- Acompanhamento, análise, suporte técnico e jurídico de processos licitatórios.

Será Permitido o Somatório de Atestados.

- e) A comprovação de que os detentores dos atestados de responsabilidade técnica são vinculados à licitante através de apresentação de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviço, de contrato de trabalho por prazo determinado, da Certidão de Registro no CREA ou CAU ou outros instrumentos legais que demonstrem a relação jurídica entre a empresa e o profissional;





f) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2023

DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.





- 7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1 – será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.





- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14- Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16- O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17- Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o





Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.

- 9.2 - A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 - O prazo para prestação dos serviços será 120(cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam nos Anexos I a V do edital.
- 11.2 - A licitante que vier vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- 11.3 - A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.
- 12.2- Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Piraí, bem como das certidões de regularidade trabalhista exigidas neste Edital.
- 12.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 12.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 13.1 – O preço estabelecido é fixo e irremovível, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPC-A, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;
- 13.2 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

- 14.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 14.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.
- 14.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação do serviço a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 15 - EXECUÇÃO DO CONTRATO





- 15.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1** - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio Janeiro e Nacional.
- 16.2** - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;
- 16.3** - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;
- 16.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.5** - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V – Minuta do Contrato.

- 17.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pirai e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 17.3** – A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.





- 17.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai - RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 17.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 17.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 20 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A. CONCEPÇÃO DE REDE DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO

- B.1. Contato com entidades públicas e privadas com interesse no município.
- B.2. Levantamento bibliográfico do material disponível e de dados estatísticos.
- B.3. Levantamento, cadastramento, análise e diagnóstico para avaliar a possível implantação de sistema de Transporte coletivo urbano, rural e distrital do município.

B. SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, RURAL E DISTRITAL

- C.1. Elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Transporte Urbano/Rural/Distrital.
- C.2. Elaboração da Minuta do edital do Sistema de transporte Coletivo Urbano/Rural/Distrital do Município.
- C.3. Concepção e Metodologia da Planilha Tarifária.
- C.4. Acompanhamento, análise, suporte técnico e jurídico do processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo Urbano/Rural/Distrital do Município, em todas as fases.

C. CONCEPÇÃO DA REDE DE LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

D.1. Estudo e identificação das rotas do transporte escolar:

- Localização georreferenciada de cada aluno.
- Localização georreferenciada de cada escola;
- Identificação e exame das vias utilizadas nas rotas do transporte escolar.
- Definição dos parâmetros de projeto a serem utilizados no traçado das novas rotas.

D.2. Análise e execução do novo traçado das rotas do transporte escolar:





- Determinação da melhor rota a ser utilizada no deslocamento dos alunos até a escola, otimizando a utilização dos assentos disponíveis, e aproveitando a mesma viagem para entrega e busca de alunos de turnos opostos (sempre que possível)
- Determinação dos pontos de embarque e desembarque nas rotas traçadas;
- Indicação quais são os veículos mais adequados a cada rota, de acordo com o quantitativo de alunos transportados por trajeto;
- Cálculo do preço do serviço por quilometragem rodada, de acordo com as rotas traçadas.

D.3. Construção do novo modelo do serviço de transporte escolar:

D.4. Elaboração do Termo de Referência para licitação do Serviço de Transporte Escolar do município de Piraí, com o seguinte detalhamento:

- Das Linhas:
 - Percurso – Detalhamento do percurso indicando todos os pontos de embarque e desembarque;
 - Escolas atendidas - Detalhamento de quais são as escolas e suas respectivas dependências administrativas - municipal ou estadual - atendidas pela rota.
 - Nível de Ensino - Detalhamento dos níveis de ensino das escolas atendidas: Educação Infantil / Pré-Escola; Ensino Fundamental / Anos Iniciais; Ensino Fundamental/Anos Finais; Ensino Médio).
 - Monitor – Indicação da necessidade de monitor.
 - Local de saída – Identificação do ponto inicial do trajeto)
 - Estimativa de alunos a serem transportados - Detalhamento do número estimado de alunos por rota, com base no número de alunos regularmente matriculados.
 - Local de chegada - Identificação do ponto final do trajeto.
 - Horário previsto de saída - Identificação do horário previsto para o início do trajeto.
 - Horário previsto de chegada - Identificação do horário previsto para o fim do trajeto.





- Horário de retorno - Identificação do horário previsto para o retorno do trajeto.
- Quilometragem de Ida - Identificação da quilometragem do trajeto de ida.
- Quilometragem de Volta - Identificação da quilometragem do trajeto de volta)
- Total de quilômetros/dia - Identificação da quilometragem percorrida no dia, contando os trajetos de ida e de volta
- Dias letivos - Identificação do total de dias letivos previstos durante a vigência do contrato.
- Total de quilômetros/ano letivo - Identificação do total de quilômetros, de acordo com o total de dias letivos, previstos durante a vigência do contrato.
- Média de dias letivos/mês - Identificação da média de dias letivos no mês/ano.
- Total de quilômetros/mês - Identificação da média de quilômetros por mês/ano.
- Veículo sugerido para a rota - Identificação do tipo de veículo mais adequado para a rota, de acordo com o quantitativo de alunos transportados.
- Quantidade de veículos sugeridos para a linha - Identificação do quantitativo de veículos previstos para a linha, de acordo com o número de alunos transportados.
- Tipo de estrada - Identificação das condições gerais da estrada, como: tipo de cobertura - terra, asfalto, etc; existência de curvas, declives e/ou outros; condições de acesso; etc)
- Mapa da rota – Inserção de mapas georreferenciados de todas as rotas, indicando ponto inicial, ponto final e pontos de embarque/desembarque.
- Da Demanda:
 - flexibilização das rotas pré-estabelecidas.
 - possibilidade de redução ou aumento do número de veículos previstos por linha, conforme a possibilidade de variação do número de alunos atendidos, após comprovação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

D.5. Elaboração da Minuta do Edital de Licitação:





- Elaboração do Termo de Referência para a Licitação do Serviço de Transporte Escolar contendo os seguintes anexos:
- Projeto Executivo do Transporte Escolar, contemplando o Plano de Itinerários;
- Minuta do Contrato;
- Planilha de custos do sistema;
- Modelo Padrão para apresentação da Proposta.
- Avaliação da Proposta de Preço por km/rodado (Critério de Julgamento);

D.6. Acompanhamento assessoria técnica em todas as etapas do processo licitatório do serviço de transporte escolar:

- Desenvolvimento da lógica operacional necessária para a prestação dos serviços com qualidade e eficácia durante toda a vigência do contrato do Serviço de Transporte Escolar.
- A operacionalização do sistema de transporte escolar no perímetro do município de Piraí / RJ;
- Divisão das linhas de acordo com o itinerário e quantitativo de alunos atendidos.

D. DO PLANO DE MOBILIDADE

OBJETIVO

O plano de mobilidade tem como objetivo aumentar a eficácia dos deslocamentos das pessoas e cargas no meio urbano. Como resultado procura obter a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o aumento da produtividade econômica de nossas cidades.

O Brasil instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, em 2012, por meio da Lei nº 12.587.

Um de seus principais dispositivos obriga os municípios a partir de 20.000 habitantes, e os demais obrigados ao plano diretor, à elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana.

Pela lei, os municípios que não tiverem plano de mobilidade a partir de abril de 2018 não poderão ter acesso a recursos do orçamento federal.





JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Nº 002 de 10/10/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Pirai e dá outras providências estabelece no Capítulo IV - Da Mobilidade, Seção I, Do Sistema Municipal de Mobilidade, Objetivos e Diretrizes Gerais, estabelece:

Art. 40 A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade na cidade.

Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos de acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer através dos meios de transportes coletivos, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 41 São diretrizes gerais para implementação da mobilidade no Município de Pirai:

- I. - integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;
- II. - prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e de massa;
- III. - estruturação do transporte coletivo de passageiros para potencializar as funções urbanas e atender aos desejos e às necessidades de deslocamentos da população;
- IV. - promoção de tarifas condizentes com a capacidade de gastos da população, a partir do reestudo dos critérios para a gratuidade.

A Lei Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece no:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e





a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da União:

- I - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;
- II - contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;
- III - organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;
- IV - fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;
- V – (VETADO);
- VI - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e
- VII - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.





§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal;

II - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e

IV – (VETADO).

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios, nos termos dos arts. 17 e 18.





Art. 20. O exercício das atribuições previstas neste Capítulo subordinar-se-á, em cada ente federativo, às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.





§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 3 (três) anos da vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência para elaborá-lo. Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 25. O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

Art. 26. Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

ESCOPO E PLANO DE TRABALHO

O escopo envolve a realização das seguintes atividades:

- Mobilização e Levantamento de Informações;
- Diagnóstico e Prognóstico;
- Elaboração de Propostas;





- Elaboração da Minuta de Anteprojeto de Lei.

O plano de trabalhos envolve a realização das seguintes etapas:

- Etapa 1: Levantamento de Dados;
- Etapa 2: Análise e Diagnóstico;
- Etapa 3: Elaboração de Propostas;
- Etapa 4: Formatação de Produtos.

ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE DADOS

Para atender ao desenvolvimento do PlanMob serão levantadas e compiladas as informações relativas ao perfil da demanda e da oferta atual, incluindo os aspectos organizacionais, operacionais e infra estruturais.

- Cadastro físico e operacional da rede;
- Movimentação e perfil de usuários (O/D);
- Velocidade e retardamento;
- Regulamentação, procedimentos operacionais e de gestão.

ETAPA 2: ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

Nesta etapa construir-se-á, através de uma análise detalhada das informações obtidas na etapa anterior, um quadro referencial, que permita avaliar e identificar os aspectos de relevância a serem considerados no desenvolvimento e encaminhamento de propostas.

Basicamente constará das seguintes fases:

- Estrutura da Demanda;
- Estrutura da Oferta;
- Aspectos Relevantes.





ETAPA 3: ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Esta etapa terá como objetivo desenvolver e detalhar recomendações e propostas executivas para atenderem as ações subsequentes de implementação ou implantação, envolvendo:

- Modelo Integrado de Transporte e Logística - MitLog;
- Definição de Programas e Projetos de Curto, Médio e Longo Prazo;
- Proposta de Modelo de Gestão.

ETAPA 4: FORMATAÇÃO DE PRODUTOS

Nesta etapa, serão elaborados os documentos finais de produtos contendo memorial descritivo dos trabalhos, incluindo gráficos, planilhas, fotos e ilustrações, onde couber, contemplando as ações imediatas, bem como as de curto, médio e longo prazo, possibilitando a implementação de providencias visando sua implantação.

- Memorial Descritivo do Processo de Elaboração;
- Modelo Integrado de Transporte e Logística - MitLog/2021;
- Anteprojetos de Lei do PlanMob/2021.

PLANEJAMENTO GERAL / ORGANIZAÇÃO

As atividades serão iniciadas com a execução de reuniões técnicas gerais e com o levantamento de informações nas diferentes áreas da Prefeitura Municipal. O objetivo é levantar subsídios para elaboração do Plano de Trabalho, em conformidade com as demandas dos diversos especialistas participantes do trabalho e da articulação técnica entre as equipes da Consultoria e os representantes e técnicos da Prefeitura de Piraí.

Audiências Públicas

No contexto das atividades de mobilização está prevista a participação da equipe na realização de três Audiências Públicas, sendo:

Primeira Audiência – Lançamento do Plano





Denominada Assembleia de partida, deve ser realizada na fase inicial, com o objetivo de informar a população do município sobre os encaminhamentos previstos.

Segunda Audiência – Diagnóstico

A segunda audiência deve acontecer na fase intermediária de elaboração do plano, quando serão apresentados os resultados dos levantamentos conduzidos pelos técnicos e conhecidas as percepções dos participantes em relação ao tema mobilidade.

Terceira Audiência – Construção da hierarquia entre critérios

A terceira audiência deverá ocorrer antes da fase de propostas com a apresentação da metodologia do Processo de Análise em Rede (PAR) para a hierarquização das prioridades com que serão apresentadas as Propostas.

Quarta Audiência – Propostas e Prioridades

A quarta audiência acontecerá ao final, quando serão disponibilizadas as propostas e prioridades estabelecidas no Plano de Mobilidade. A equipe Consultoria deverá participar da organização das reuniões e na definição dos conteúdos e subsidiar todo o planejamento destas atividades, além do apoio na estruturação da divulgação e no registro do encontro.

RELATÓRIO FINAL

Produção de relatório contendo a descrição das ações desenvolvidas, o número de reuniões realizadas e os resultados dos contatos com a população.

Agregado a esse relatório serão encaminhados os resultados e avaliações decorrente das atividades desenvolvidas e incorporados todos os produtos resultantes de atividades encaminhadas no processo de mobilização, como, por exemplo: o banco de dados





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAJÁ



elaborado, o registro fotográfico e os instrumentos e peças de comunicação desenvolvidas.

O prazo para prestação dos serviços será 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A critério da Administração, este contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja expressa manifestação das partes e a devida fundamentação legal.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



ETAPAS DA MOBILIZAÇÃO





ATIVIDADES	PARTICIPAÇÃO / RESPONSABILIDADE
1. Disponibilização de Informações e subsídios para auxiliar a Prefeitura na Divulgação, Mobilização e na implantação do “Espaço Mobilidade”	
Assessorar a equipe técnica do município	Consultoria
Estabelecer critérios de mobilização, monitoramento e avaliação social	Consultoria
Definição dos instrumentos e e-mail para contatos	Consultoria / Prefeitura
Agendar data e local para o lançamento do Espaço Mobilidade	Prefeitura
Organização dos temas chaves que serão objeto de abordagem e que irão contribuir para o Plano de Mobilidade	Consultoria / Prefeitura
2. Audiência Pública de lançamento da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e criação do Grupo Gestor	
Criação de materiais de divulgação (apresentações impressas e entregues aos participantes antes do início do evento)	Consultoria / Prefeitura
Divulgação da audiência de lançamento (ampla, com 15 dias de antecedência)	Prefeitura
Concepção da composição do Grupo Gestor (Decreto de lançamento do plano de mobilidade, contendo o local, a data e o tema da audiência, a composição e a metodologia de eleição do Grupo gestor)	Consultoria / Prefeitura
Regras da inclusão do representante (Ato do Executivo homologando os componentes do Grupo gestor e definindo suas competências)	Consultoria / Prefeitura
Eleição do Grupo Gestor (Registro fotográfico e documentos comprovando a realização das palestras e da audiência)	Consultoria / Prefeitura
Apresentação do Plano de Trabalho	Consultoria
3. Capacitação do Grupo Gestor	
Realização de reuniões de nivelamento das informações	Consultoria / Prefeitura





contemplando a legislação federal 12.587/2012, o papel do Grupo gestor, metodologia de trabalho e cronograma. Preparação de material para ministrar o curso. Questionários de avaliação preenchidos pelos participantes ao final do curso. Lista de presença com nome, entidade, telefone e e-mail. Produção de registro fotográfico e documentos comprovando a realização das palestras e audiências.	
4. Leitura Comunitária (Audiência Pública)	
Oficinas de trabalho para capacitar agentes públicos e agentes comunitários	Consultoria / Prefeitura
Organização, logística, mobilização (apresentação da estrutura das audiências a serem realizadas – programação, horários, duração, etc). Ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.	Consultoria / Prefeitura
Apresentação e discussão de resultados da etapa anterior (leitura técnica)	Consultoria
Pactuação das prioridades indicadas na etapa anterior (elaboração de relatório composto dos comentários e proposições da sociedade civil)	Consultoria
5. Audiência Pública de Apresentação do Plano de Mobilidade	
Criação de materiais de divulgação. Ampla divulgação com antecedência mínima de 15 dias.	Consultoria / Prefeitura
Registro das discussões realizadas, sugestões e críticas apresentadas. Lista de presença.	Consultoria
Elaboração da programação da audiência.	Consultoria
Auxílio na condução da audiência, que será moderada pelo Grupo Gestor.	Consultoria





GRUPO GESTOR

A participação dos cidadãos é imprescindível durante todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade: desde o diagnóstico e planejamento do sistema, até o controle e avaliação dos serviços prestados. Não há diagnóstico que demonstre mais claramente a realidade do que aquele feito pelos setores da sociedade envolvidos diretamente.

As discussões sobre qual política de mobilidade urbana que queremos podem mostrar os diferentes interesses, explicitando os conflitos. Por isso, a participação dos diferentes setores da sociedade é importante. É necessário garantir que todos os pontos de vista sejam debatidos, negociados e pactuados, e que sejam estabelecidas prioridades de forma justa, para todos.

DEFINIÇÃO

O **Grupo de Acompanhamento** é a equipe gestora do plano, sendo composto por representantes do poder público.

Suas funções são:

- coordenar a elaboração técnica e aprovação dos produtos
- responsáveis pela implantação e monitoramento das medidas do PlanMob

O **Grupo Gestor** é parte da equipe gestora do plano, sendo composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Suas funções são:

- Auxiliar na elaboração técnica e a mobilização social;
- compatibilizar os trabalhos técnicos com as leituras comunitárias ao longo de todo o processo;
- propor critérios para escolha de prioridades;
- e elaborar o cadastro das organizações e lideranças que participarem do processo.





COMPOSIÇÃO

Para a formação do Grupo Gestor, devem ser verificados quais representantes, dentre os relacionados a seguir (não se limitando a esses), são atuantes e existentes no município:

- Representantes das Associações Territoriais (bairros, moradores, outras ocupações existentes);
- Representantes de estabelecimentos comerciais e/ou serviços, diretores e lojistas;
- Representante da organização de pessoas com mobilidade reduzida;
- Representante do Sindicato dos rodoviários;
- Representante do Sindicato de Cargas;
- Representante dos Transportes Escolares;
- Representante dos taxistas;
- Representante dos ciclistas;
- Representantes da Administração Municipal;
- Representantes da Câmara de Vereadores;
- Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Também devem ser indicados suplentes para cada segmento social.

O Grupo Gestor deve ser definido por decreto municipal, e deve ter um regimento interno.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante se responsabilizará pelas seguintes providências e atividades:

- Disponibilização de todo o bibliográfico de seu acervo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da contratada e mediar a obtenção de acervos de terceiros, quando for o caso;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- Fornecer planta cadastral georreferenciada do município, em mídia digital, formato DWG, ou DXF, ou SHP;
- Promover a divulgação de eventos envolvendo o lançamento, reuniões e oficinas referentes ao PlanMob, bem como disponibilizar local adequado para sua realização, devidamente aparelhado com recursos audiovisuais, pessoal de apoio e lanches;
- Disponibilizar espaço para a realização de atividades locais pela contratada, devidamente mobilhada, incluindo telefonia e acesso à internet.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 016/2023), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos
termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

RG nº _____
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Pirai - R.J.
A/C. Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial Nº: 016/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço para a Prestação de serviços de Estudos Técnicos e Elaboração de Projeto visando a Nova Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pirai, estado do Rio de Janeiro, é de R\$ _____, _____ (_____).

O prazo para prestação dos serviços será 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato.

Declaramos que em nosso preço, estão incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, pedágio, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



Acompanham a nossa proposta de preço os documentos previstos na Cláusula 4 deste Edital, com todas as informações necessárias para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações e normas técnicas da ABNT, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível
Cargo do Representante Legal

Assinatura, Nome Legível e N° do
Registro no CREA do
Responsável Técnico





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Contratação de empresa especializada para a realização de Estudos Técnicos e Elaboração de Projeto visando a Nova Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pirai, estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº _____ com se de _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida pelo _____, C.P.F. Nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 02019/2023 doravante denominado Processo e que se regerá conforme autorizado pelo art. 191 da Lei n. 14.133/21, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/23, pela Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contratação a realização de Estudos Técnicos e Elaboração de Projeto visando a Nova Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pirai, estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência, conforme Edital de Pregão Presencial nº 016/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, (_____), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai bem como das certidões de regularidade trabalhista exigidas neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço estabelecido é fixo e irremovível, até o encerramento deste contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;





CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços será 120 (cento e vinte) dias, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A critério da Administração, este contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja expressa manifestação das partes e a devida fundamentação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos





e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO





A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei N° 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei N° 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2° do Artigo 79 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

